



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Diretoria Central de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
19/04/2024	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG	1501566

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Frederico Afonso Maximiano E-mail: Frederico.maximiano@planejamento.mg.gov.br	Diretoria Central de Governança em Tecnologia da Informação e Comunicação - DCGTIC

Sumário

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO
7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
9. HABILITAÇÃO
10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para a contratação da prestação de serviços, sob demanda, futura e eventual, de certificação digital para pessoa física e/ou jurídica, para os ÓRGÃOS E ENTIDADES ANUENTES do Estado de Minas Gerais, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	DESCRIÇÃO AUXILIAR	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL
1	01	34908	CERTIFICADO DIGITAL A1- NAO REQUER HARDWARE CRIPTOGRAFICO	Referente à pessoa física	Unidade	1.036
	02	34959	CERTIFICADO DIGITAL A1 - NAO REQUER HARDWARE CRIPTOGRAFICO	Referente à pessoa jurídica	Unidade	1.119
	03	114561	EMISSAO/RENOVACAO CERTIFICADO DIGITAL E-PJ OU NF-E, DO TIPO A1, HIERARQUIA DA AC RAIZ DA ICP-BRASIL, VALIDADE DE 1 ANO	-	Unidade	958
	04	75116	CERTIFICADO DIGITAL A3 ARMAZENADO EM TOKEN - VALIDADE 3 ANOS	Referente à pessoa física	Unidade	18.247
	05	75302	CERTIFICADO DIGITAL A3 ARMAZENADO EM TOKEN -VALIDADE 3 ANOS	Referente à pessoa jurídica	Unidade	1.796
	06	82880	CERTIFICADO DIGITAL PESSOA FÍSICA, A3 - SOMENTE CERTIFICADO - VALIDADE 3 ANOS	-	Unidade	24.643
	07	75256	CERTIFICADO DIGITAL A3 (SOMENTE CERTIFICADO OU RENOVACAO ON LINE) - VALIDADE 3 ANOS	Referente à pessoa jurídica	Unidade	2.006
	08	104540	CERTIFICADO DIGITAL, TIPO A3, NA HIERARQUIA DA AC RAIZ DA ICP-BRASIL, E-CPF COM ARMAZENAMENTO EM NUVEM, VALIDADE 3 ANOS	-	Unidade	29.636
	09	104558	CERTIFICADO DIGITAL, TIPO A3, NA HIERARQUIA DA AC RAIZ DA ICP-BRASIL, E-CNPJ COM ARMAZENAMENTO EM NUVEM, VALIDADE 3 ANOS	-	Unidade	696

	10	49867	CERTIFICADO DIGITAL DO TIPO WILDCARD	Referente à certificação de servidores web	Unidade	726
--	----	-------	--------------------------------------	--	---------	-----

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	DESCRIÇÃO AUXILIAR	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL
2	01	124559	CERTIFICADO DIGITAL DE SERVIDOR (SSL/TLS) TIPO A1, 01 ANO - ICP-BRASIL	Referente à certificação de servidores web	Unidade	1.227

1.2. Caracterização do Objeto:

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte:

1.3.1 A participação na presente contratação é aberta a todos, sem exclusividade ou reserva de lotes para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados aos benefícios do Decreto nº 47.437, de 2018, e Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Do Registro de Preço:

1.4.1. Adota-se o procedimento de Sistema de Registro de Preço na presente contratação, considerando os ganhos da aquisição em escala são notoriamente comprovados no fato de que a demanda apresentada neste documento consiste na demanda do Governo de Minas Gerais como um todo, conforme inciso III do art. 3º do Decreto nº 48.779/2024.

1.4.2. Nesta norma constam também duas outras características aplicáveis ao objeto a ser contratado. Em seu art.3º, inciso I, menciona a necessidade de aquisições frequentes e no inciso V a imprevisibilidade da demanda.

1.4.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 1 ano, contado do primeiro dia útil subsequente à a partir da data de divulgação no PNCP (arts. 91 e 94, da Lei 14.133/21), prorrogável por igual período, na forma do art. 20 do Decreto nº 48.799, de 2024.

1.4.4. É vedada a participação do órgão ou da entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência das seguintes hipóteses:

1.4.4.1. Existência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste Registro de Preços;

- 1.4.4.2. Exaurimento ou insuficiência do quantitativo para atendimento do participante na ata de registro de preços em vigor;
- 1.4.4.3. Aproximação do término da vigência da ARP em vigor, na hipótese de contratações sucessivas do objeto;
- 1.4.4.4. Apuração, em andamento, de ocorrência de hipótese que acarrete o cancelamento da ARP em vigor, nos termos do art. 28 do Decreto nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024.
- 1.4.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos constantes na Ata de Registro de Preço.
 - 1.4.5.1. As aquisições ou as contratações adicionais de não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes, conforme §1º do art. 30 do Decreto nº 48.779, de 2024
 - 1.4.5.2. O quantitativo decorrente das adesões de não participantes à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ARP.
- 1.4.6. O regramento detalhado quanto à gestão e execução da Ata de Registro de Preço está previsto na própria Ata.

1.5. Da Contratação:

- 1.5.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contado do primeiro dia útil subsequente à a partir da data de divulgação no PNCP (arts. 91 e 94, da Lei 14.133/21), prorrogável por até no máximo de 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - 1.5.1.1. O serviço é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.
- 1.5.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Descrição da Solução:

- 1.6.1. O serviço de certificação digital consiste na emissão de documento eletrônico que contém os dados do indivíduo que o utiliza com fins de comprovação de identidade perante terceiros, conforme procedimentos descritos no Decreto Estadual 46.944/2016, que dispõe sobre a centralização da contratação e do gerenciamento de contratos administrativos.
- 1.6.2. O certificado digital ICP-Brasil funciona como uma identidade virtual que permite a identificação segura e inequívoca do autor de uma mensagem ou transação feita em meios eletrônicos, como a web. Esse documento eletrônico é gerado e assinado por uma terceira parte confiável, ou seja, uma Autoridade Certificadora (AC) que, seguindo regras estabelecidas

pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil, associa uma entidade (pessoa, processo, servidor) a um par de chaves criptográficas. Os certificados contêm os dados de seu titular conforme detalhado na Política de Segurança de cada Autoridade Certificadora.

1.6.3. O certificado digital confere validade jurídica ao documento assinado digitalmente, conforme Lei 14.063/2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos.

1.6.4. Para uma melhor compreensão do disposto neste documento, entenda-se por token criptográfico um hardware instalado no computador que utiliza uma conexão física do tipo USB, com capacidade de geração e armazenamento de chaves criptográficas assimétricas e processamento criptográfico assimétrico e armazenamento de certificados digitais voltados para utilização em uma Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP). Vide Manual de Condutas Técnicas 3 - Volume I - Requisitos, Materiais e Documentos Técnicos para Homologação de Tokens Criptográficos no Âmbito da ICP-Brasil (86755047)

1.6.5. Tipos de certificado:

1.6.5.1. Certificado A1 - O tipo A1 tem validade de 1(um) ano e é gerado e armazenado em software com sistema operacional Windows. Os dados podem ser protegidos por uma senha de acesso, criada pelo usuário no momento da instalação do certificado.

1.6.5.2. Certificado A3 - O tipo A3 oferece maior segurança porque o certificado é gerado, armazenado e processado em hardwares criptográficos (token), que protegem o certificado de exportação ou cópia.

1.6.5.2.1. Pode ser utilizado em qualquer computador com sistema operacional Windows Microsoft (Windows 7 ou outras versões compatíveis), macOS (10.7 ou outras versões compatíveis) e Linux (Kernel 2.6 ou outras versões compatíveis). O certificado digital tipo A3 é emitido pelo agente de registro da CONTRATADA no momento da validação do titular do mesmo, seja por videoconferência ou presencialmente.

1.6.5.2.2. A validade deste certificado será de três anos.

1.6.5.3. Certificado em nuvem: ele pode ser usado nas mesmas aplicações do Certificado A3. É possível acessar o certificado em nuvem e assinar documentos digitalmente, através de qualquer dispositivo: desktops, smartphones e tablets. Também ganha-se em segurança e elimina-se a preocupação com danos físicos, roubos e perdas.

1.6.5.4. Certificado Digital para Autenticação de servidor (SSL/TLS) de multidomínio: Permite que vários domínios utilizem o mesmo certificado com a possibilidade de inclusão de domínios adicionais.

1.6.5.4.1. A cadeia V10 foi criada pela AC Raiz para a adequação às regulamentações internacionais possibilitando às entidades vinculadas à ICP-Brasil a emissão de certificados digitais para Autenticação de Servidor (SSL/TLS) reconhecidos nativamente nos repositórios dos navegadores de Internet e dos sistemas operacionais.

1.6.5.5. Os itens 34908, 82880, 114561, 34959, 75256, 104540 e 104558 se referem tanto ao serviço de primeira emissão do certificado quanto ao serviço de renovação do certificado (possível quando um certificado estiver na iminência de vencimento, mas ainda estiver vigente). Os demais itens se referem ao certificado com Token, cujo fornecimento não se

justifica em uma renovação, já que o dispositivo físico já estaria em poder do solicitante. Por outro lado, os certificados digitais para sites podem variar o modelo de negócio para renovação, o que não foi objeto deste documento, optando-se por possibilitar apenas a compra do certificado SSL por determinado período.

1.6.5.6. O processo de identificação da identidade do indivíduo ou da organização (e-CPF, e-CNPJ e e-PJ) será realizado por Agente de Registro credenciado na Autoridade de Registro (AR) que seja vinculada à Autoridade Certificadora emissora do certificado.

1.6.5.7. Os documentos e procedimentos de identificação do indivíduo que será o titular do certificado (e-CPF) ou o representante de pessoa jurídica (e-CNPJ e e-PJ) poderão ser colhidos por uma das seguintes formas admitidas na ICP-Brasil: mediante comparecimento presencial, por videoconferência ou com uso de certificado ICP-Brasil válido. Vide documento "Procedimentos para identificação de requerente e comunicação de irregularidades no processo de emissão de um certificado digital ICP-Brasil DOC-ICP-05.02 v. 4.0" disponível no site do ITI, na sessão de [Instruções Normativas](#).

1.6.5.7.1. Sempre que possível, o serviço de identificação do indivíduo deverá ser feito por meio de videoconferência, conforme documento "Procedimentos para identificação de requerentes de certificados digitais por videoconferência DOC-ICP-05.05 v 2.0", disponível no site do ITI, na sessão de [Instruções Normativas](#).

1.6.5.7.2. Para os casos excepcionais, os quais a emissão por videoconferência não for possível (vide sessão 3 do DOC-ICP-05.05 v 2.0), ou quando se tratar de emissão de certificação digital com fornecimento de token, o processo de emissão deverá ser feito de forma presencial. O local onde a CONTRATADA prestará o serviço de identificação do titular e emissão do certificado será aqui denominado "Posto de Atendimento" da CONTRATADA.

1.6.5.7.2.1. O Posto de Atendimento da CONTRATADA poderá ser nas dependências da CONTRATANTE ou em local já estabelecido pela CONTRATADA e localizado na mesma cidade do endereço da CONTRATANTE.

1.6.5.7.3. Para os casos em que o certificado ICP-Brasil estiver em iminência de vencer, este poderá ser apenas renovado sem a necessidade de nova identificação do indivíduo, desde que seja renovado quando ainda estiver vigente.

1.6.5.7.4. Para contratar certificados digitais que possuem validade menor que a vigência contratual, os órgãos deverão se atentar para inserir no SIRP a necessidade total de certificados para todo o período de vigência contratual, considerando a necessidade de renovação anual dos certificados.

1.6.6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

1.6.6.1. CERTIFICADO A1 – TIPO E-CPF E E-CNPJ (itens 34908 - CPF e 34959 - CNP)

1.6.6.1.1. Emitido na cadeia da Receita Federal do Brasil (AC RFB) na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

1.6.6.1.2. Validade de 1 (um) ano contado da data de emissão do certificado.

1.6.6.1.3. Deve permitir sua utilização para assinatura de e-mails, autenticação de cliente.

1.6.6.1.4. O presente item engloba o respectivo serviço de Autoridade de Registro.

1.6.6.1.5. A emissão do certificado inclui tanto a primeira emissão quanto a renovação dos certificados com vencimento iminente.

1.6.6.2. CERTIFICADO A1 - TIPO E-PJ (ou NF-E) (item 114561)

1.6.6.2.1. Emitido em cadeia múltipla da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), vinculada à Autoridade Certificadora Raiz (AC RAIZ). Ou seja, emitido por Autoridade Certificadora diferente da AC RFB.

1.6.6.2.2. Validade de 1 (um) ano contado da data de emissão do certificado.

1.6.6.2.3. Deve permitir sua utilização em situações que não exijam a certificação emitida na cadeia da RFB e para as assinaturas de documentos fiscais.

1.6.6.2.4. O presente item engloba o respectivo serviço de Autoridade de Registro.

1.6.6.2.5. A emissão do certificado inclui tanto a primeira emissão quanto a renovação dos certificados com vencimento iminente.

1.6.6.3. CERTIFICADO A3 – TIPO E-CPF E E-CNPJ. (itens 75116 - CPF e 75302 - CNPJ)

1.6.6.3.1. Emitido na cadeia da Receita Federal do Brasil (AC RFB) na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

1.6.6.3.2. Validade de 3 (três) anos contados da data de emissão do certificado.

1.6.6.3.3. Deve permitir sua utilização para assinatura de e-mails, autenticação de cliente.

1.6.6.3.4. O presente item engloba o respectivo serviço de Autoridade de Registro.

1.6.6.3.5. O presente documento dividiu o serviço de emissão de Certificado digital A3 e-CPF e e-CNPJ em: emissão do certificado em mídia criptográfica (a contratada deverá fornecer o Token com o certificado armazenado) e emissão somente do certificado (a contratada irá armazenar o certificado emitido em mídia criptográfica disponibilizada pelo usuário).

1.6.6.3.6. A emissão somente do certificado inclui tanto a primeira emissão quanto a renovação dos certificados com vencimento iminente.

1.6.6.3.7. Deverá fornecer em conjunto com o Certificado Digital um dispositivo de armazenamento do certificado digital do tipo token (para cada certificado) totalmente compatível.

1.6.6.3.8. O token deve ser homologado junto à ICP-Brasil ou com certificação INMETRO de acordo com os requisitos técnicos definidos nos normativos da ICP-Brasil.

1.6.6.3.9. Para os casos de emissão apenas da certificação A3 com reaproveitamento da mídia (token) do servidor titular do certificado, cabe destacar que as mídias atualmente utilizadas pelos órgãos/entidades do Estado de Minas Gerais são do tipo SAFRAN, GD Burt e ALADIN.

1.6.6.3.10. É necessário que a plataforma da AC que será responsável pela emissão dos certificados seja compatível com os modelos apresentados na tabela do objeto.

1.6.6.4. CERTIFICADO A3 – TIPO E-CPF E E-CNPJ - SOMENTE CERTIFICADO OU RENOVAÇÃO ON LINE. (itens 82880 - CPF e 75256- CNPJ)

1.6.6.4.1. Emitido na cadeia da Receita Federal do Brasil (AC RFB) na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

1.6.6.4.2. Validade de 3 (três) anos contados da data de emissão do certificado.

1.6.6.4.3. Deve permitir sua utilização para assinatura de e-mails, autenticação de cliente.

1.6.6.4.4. O presente item engloba o respectivo serviço de Autoridade de Registro.

1.6.6.4.5. O presente documento dividiu o serviço de emissão de Certificado digital A3 e-CPF e e-CNPJ em: emissão do certificado em mídia criptográfica (a contratada deverá fornecer o Token com o certificado armazenado) e emissão somente do certificado (a contratada irá armazenar o certificado emitido em mídia criptográfica disponibilizada pelo usuário).

1.6.6.4.6. A emissão somente do certificado inclui tanto a primeira emissão quanto a renovação dos certificados com vencimento iminente.

1.6.6.4.7. Para os casos de emissão apenas da certificação A3 com reaproveitamento da mídia (token) do servidor titular do certificado, cabe destacar que as mídias atualmente utilizadas pelos órgãos/entidades do Estado de Minas Gerais são do tipo SAFRAN, GD Burt e ALADIN.

1.6.6.4.8 É necessário que a plataforma da AC que será responsável pela emissão dos certificados seja compatível com os modelos apresentados na tabela do objeto.

1.6.6.5. CERTIFICADO A3 – TIPO E-CPF e E-CNPJ - ARMAZENADO EM NUVEM (itens 104540 - CPF e 104558 - CNPJ)

1.6.6.5.1. Certificado digital para pessoa física ou jurídica do tipo A3, padrão e-CPF e/ou e-CNPJ, com prazo de validade de 3 (três) anos.

1.6.6.5.2. Deve permitir a utilização para assinatura de documentos eletrônicos, e-mails, acesso a aplicações, entre outras destinações.

1.6.6.5.3. Deve permitir acessar o Certificado a qualquer hora e em qualquer lugar, bastando ter conexão à internet.

1.6.6.5.4. Deve permitir que apenas um certificado possa ser utilizado em múltiplos dispositivos móveis, sem a necessidade de mídias criptográficas.

1.6.6.5.5. Deve mostrar o histórico completo de uso, possibilitando rastrear todos os acessos feitos com seu certificado e redefinir a senha sempre que necessário.

1.6.6.5.6. Deve permitir ser utilizado nos principais navegadores (Google Chrome, Safari, Mozilla Firefox, Internet Explorer e Opera) e sistemas operacionais (Windows, iOS, Linux).

1.6.6.5.7. Validade de 3 anos com possibilidade de renovação automática, sem a necessidade de passar por todo o fluxo de autorização presencial novamente.

1.6.6.5.8. A CONTRATADA deve apresentar orientações claras sobre a utilização do certificado em nuvem para usuário final.

1.6.6.6. CERTIFICADO A1- AUTENTICAÇÃO DE SERVIDOR (SSL/TLS) -MULTIDOMÍNIO (item 124559)

1.6.6.6.1. De multidomínio;

1.6.6.6.2. Para pessoa jurídica;

1.6.6.6.3. Com validade de 1 ano;

1.6.6.6.4. Emitidos na Cadeia V10 da AC Raiz da ICP Brasil por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na ICP-Brasil, na forma da legislação vigente;

1.6.6.6.5. Com a realização da etapa de validação dos documentos e identificação do indivíduo responsável pelo certificado por Agente de Registro (AGR) da Autoridade de Registro (AR), nas instalações da CONTRATANTE em Belo Horizonte ou em local indicado por ela em Belo Horizonte ou através de videoconferência;

1.6.6.6.6. Ser entregues de forma eletrônica através de meios e/ou ferramentas estabelecidas na contratação;

1.6.6.6.7. Utilizar como mídia armazenadora de Chave Criptográfica repositório protegido por senha e/ou identificação biométrica, cifrado por software.

1.6.6.6.8. Certificado digital SSL/TLS para autenticação de servidor web e comunicação segura entre aplicações, que objetiva a comunicação com os WebServices da Receita Federal do Brasil, conforme padrão de tecnologia estabelecido por este órgão, garantindo a autenticidade, privacidade e a integridade dos dados trafegados.

1.6.6.6.9. Criptografia de 256 bits

1.6.6.6.10. Validação estendida (EV): é o maior grau de validação disponível no mercado, o que oferece ainda mais credibilidade. Antes de emitir o certificado EV SSL, a Autoridade Certificadora (AC) conclui um processo de validação completa para verificar e garantir que a organização é realmente legítima. É indicada para órgãos e empresas que captam dados sensíveis e desejam o máximo de segurança em seu site.

1.6.6.7. CERTIFICADO WILDCARD INTERNACIONAL - AUTENTICAÇÃO DE SERVIDOR (SSL/TLS) (item 49867)

1.6.6.7.1. Tipo wildcard (ilimitados subdomínios);

1.6.6.7.2. Para pessoa jurídica;

1.6.6.7.3. Com validade de 1 ano;

1.6.6.7.4. Emitidos na Cadeia Internacional;

1.6.6.7.5. Com a realização da etapa de validação dos documentos e identificação do indivíduo responsável pelo certificado por Agente de Registro (AGR) da Autoridade de Registro (AR), nas instalações da CONTRATANTE em Belo Horizonte ou em local indicado por ela em Belo Horizonte ou através de videoconferência;

1.6.6.7.6. Ser entregues de forma eletrônica através de meios e/ou ferramentas estabelecidas na contratação;

- 1.6.6.7.7. Utilizar como mídia armazenadora de Chave Criptográfica repositório protegido por senha e/ou identificação biométrica, cifrado por software.
- 1.6.6.7.8. Certificado digital SSL/TLS para autenticação de servidor web e comunicação segura entre aplicações, conforme padrão de tecnologia estabelecido por este órgão, garantindo a autenticidade, privacidade e a integridade dos dados trafegados.
- 1.6.6.7.9. Validação de Organização (OV)
- 1.6.6.7.10. Deve possuir raiz internacional e reconhecimento mundial;
- 1.6.6.7.11. Chave de 2048 ou 4096 bits, criptografia forte de 256 ou 512 bits;
- 1.6.6.7.12. O Certificado deve ser emitido por Autoridade Certificadora Raiz e Intermediárias cujas cadeias de certificação já venham nativamente instaladas e confiadas no Sistema Operacional Windows, Android, iOS, MacOS e e todos os navegadores que suportem certificados digitais, em suas versões desktop e também versões móveis;
- 1.6.6.7.13. Compatibilidade com todos os servidores e equipamentos que suportem SSL/TLS;
- 1.6.6.7.14. A instalação do código do certificado deverá ser realizada tanto em servidores Linux quanto Windows;

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Certificação Digital é requisito essencial para que os servidores do Estado de Minas Gerais possam realizar determinadas atividades junto aos Sistemas Estruturantes do Governo e/ou desempenhar determinadas atribuições que lhe sejam imputadas.

2.2 Os gestores dos órgãos e entidades do Governo de Minas Gerais tem continuamente a necessidade de assinar digitalmente documentos como empenhos, liquidações e pagamentos sob suas responsabilidades, inclusive com a obrigatoriedade da assinatura digital em diversos dos procedimentos executados dentro do Portal de Compras de Minas Gerais, além de documentos natodigitais no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o que corrobora a imprescindibilidade da oferta deste serviço.

2.3 O certificado Digital é uma assinatura com validade jurídica, que garante proteção às transações eletrônicas e outros serviços via internet, permitindo que pessoas e empresas se identifiquem e assinem digitalmente de qualquer lugar do mundo com mais segurança e agilidade.

2.4 Como são crescentes as demandas por certificados digitais, não há meios de quantificar o seu crescimento, inviabilizando a definição precisa do quantitativo necessário para atendê-las. Logo, o Registro de Preço confere flexibilidade para que o crescimento possa ser atendido com o mínimo de impacto ao usuário final, além de permitir a participação de todos os órgãos/entidades que tenham demanda similar ao objeto deste Termo de Referência. Portanto, propomos que seja efetuado o Registro de Preços dos 'certificados digitais' objeto deste documento.

2.5 A opção pela contratação do certificado e-PJ (ou NF-e) vem para atender os órgãos e entidades do governo do Estado de Minas Gerais que precisarem emitir um certificado de pessoa jurídica para servidores, devidamente designados, mas que não sejam os representantes legais da entidade junto

à Receita Federal. O certificado digital para pessoa jurídica emitido na cadeia da Receita Federal do Brasil (RFB) apenas pode ser emitido para o representante legal da entidade registrado na Receita.

2.6 Para que a utilização de Certificado Digital do Tipo A3 na assinatura digital de documentos seja possível, configura-se necessário o armazenamento em mídias portáteis (como tokens USB ou cartões com chip, os quais possibilitam o acesso digital por meio dos computadores) ou em nuvem. Os certificados armazenados em mídias portáteis possuem uma estrutura física e podem ser levados de um local a outro sem a necessidade utilização de um único computador autorizado. Os certificados armazenados em nuvem permitem o acesso ao Certificado a qualquer hora e em qualquer lugar, bastando ter conexão à internet.

2.7 Considerando que alguns dos gestores já possuem dispositivo criptográfico para armazenamento de certificados digitais aderentes aos normativos da ICP-Brasil, não se torna necessária a compra de tokens para os mesmos. A necessidade de aquisição de token só se dará, portanto, para os gestores que ainda não o possuem, de modo que o objeto do referido contrato se configure apenas como certificado digital sem mídia.

2.8 Em 2023 optou-se pela inclusão dos certificados de servidores de multidomínio. Isso porque o governo de Minas Gerais possui sistemas de informação essenciais para suportar seus processos e alguns desses sistemas são integrados a fontes de dados de Sistemas de Informações de entidades de governo municipais, estaduais e federais através de componentes de software: API, Web Services, etc. Para aumentar a segurança dessas integrações, os sistemas que provêm as fontes de dados determinam como premissa a obrigatoriedade, por parte do sistema usuário para o consumo de seus Serviços, do uso de Certificado Digital para equipamento/aplicação emitido por uma Autoridade Certificadora pertencente à hierarquia da ICP-Brasil.

2.9 Em 2024, optou-se pela inclusão dos certificados SSL de cadeia internacional de tipo wildcard (com ilimitados subdomínios). Alguns órgãos precisam instalar este tipo de certificado em seus sites, permitindo ao usuário acessá-los de maneira segura e sem a necessidade de realizar qualquer tipo de configuração nos seus navegadores.

2.10 Os benefícios foram detalhados abaixo:

Possibilidade de assinar qualquer tipo de documento com validade jurídica:

Garantia de autenticidade, confidencialidade, integridade e não-repúdio às informações eletrônicas:

Os certificados digitais são considerados o RG do mundo digital e só podem ser acessados por pessoas autorizadas. Todas as informações são criptografadas, o que garante a integridade e a autenticidade das transações realizadas. Dessa forma, tem-se a certeza de que todos os acordos são verdadeiros e que não ocorreu nenhuma fraude ou violação nos seus dados.

Segurança jurídica:

O uso do Certificado Digital permite a geração de uma assinatura digital com o mesmo valor jurídico da assinatura manuscrita, o que garante a integridade e a autenticidade do documento eletrônico. Ao assinar um documento por meio do certificado digital, o indivíduo estará amparado por lei e não correrá riscos de fraudes e alterações no arquivo, uma vez que ele ficará bloqueado para edições. Também convém destacar que a

troca de dados é criptografada e, com isso, é muito mais difícil de ser acessado por terceiros.

Redução de Custos:

Quando o Certificado Digital é utilizado para assinar documentos, algumas etapas do processo de negócio são eliminadas: compra, impressão e manuseio de papel, autenticação, deslocamentos para o envio de documentos e armazenamento. O conteúdo passa a ser produzido, assinado, e enviado no meio eletrônico.

Sustentabilidade:

A ideia de desmaterializar processos (transformar o físico em digital) através do Certificado Digital permite que os usuários não desperdicem milhares de papéis na emissão de documentos, impactando indiretamente na redução do desmatamento e dos bens naturais do nosso planeta.

Comodidade:

O certificado digital possibilita que os negócios sejam realizados de qualquer lugar do mundo, pois a assinatura digital não exige que os signatários estejam no mesmo local.

Além disso, considerando a opção de se realizar um registro de preços, destaca-se que a centralização da compra de todo o Governo de Minas Gerais representa um ganho de escala notório, além de poupar recursos de todos os órgãos que precisam do objeto desta contratação, permitindo que direcionem seus esforços em outras atividades, enquanto um único processo é feito para abarcar a necessidade de todos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da participação de consórcios:

3.1.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

3.2. Da Subcontratação

3.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

3.3. Da Sustentabilidade:

3.3.1. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação, considerado o Estudo Técnico Preliminar

3.4. Da indicação de marcas ou modelos:

3.4.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação

3.5. Da vedação de utilização de marca ou modelo:

3.5.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.6. Da exigência de carta de solidariedade:

3.6.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.7. Da Garantia da Contratação:

3.7.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

3.8. Condições e especificações da garantia do serviço

3.8.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

3.8.2. Os certificados digitais deverão ter garantia de correção e atualização, motivadas por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes da ICP-Brasil, pelo período da validade individual de cada um dos tipos mencionados no item 1.1, contados a partir da data da emissão (após recebimento dos Termos de Responsabilidade e de Titularidade) do certificado. Caso a correção ou a atualização exija a emissão de novo certificado, a CONTRATADA deverá realizar a emissão do novo certificado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de notificação.

3.8.3. Para a mídia criptográfica do tipo token, garantia de 3 (três) anos, contados a partir do aceite definitivo dos produtos. Caso o token necessite ser substituído ou apresente erro que comprometa o funcionamento do certificado ali armazenado nesse período, um novo token deverá ser fornecido pela contratada, no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis, contados da data da notificação, sem ônus adicional para a contratante.

3.8.4. O token deverá ser novo e de "primeiro uso" não podendo ser recondicionado.

3.8.5. Não estão contemplados nessa garantia os casos de roubo, perda do dispositivo e mau uso do usuário.

3.8.6. A contratada deverá prestar assistência técnica por meios próprios ou por intermédio de empresas credenciadas, a fim de manter em perfeita condição de uso o objeto, sem ônus adicionais para o contratante.

3.8.7. Relativamente ao disposto nos termos da contratação, aplica-se também, subsidiariamente, no que couberem, as disposições do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990: Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - serviços não-duráveis); (90 dias - serviços duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial

3.9. Da Vistoria:

3.9.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

4.1.1 A CONTRATADA deverá estar apta a executar os serviços objeto deste Termo de Referência, compreendendo a emissão e fornecimento de certificados digitais do tipo A1 e A3, após reunião de alinhamento a ser realizada entre o fiscal do contrato e a CONTRATADA para definição dos procedimentos e estruturas necessários à emissão dos certificados, a ser realizada em data posterior à assinatura do contrato.

4.1.2 A reunião de alinhamento ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, preferencialmente por videoconferência, ou nas dependências da CONTRATANTE, em horário definido pelo fiscal do contrato.

4.1.3 A CONTRATADA deverá apresentar, na reunião de alinhamento, a plataforma eletrônica que será utilizada para as solicitações, atendimentos e acompanhamento dos serviços contratados.

4.1.4 A CONTRATADA deverá indicar, na reunião de alinhamento, quais serão os documentos necessários que os servidores deverão apresentar para a emissão dos certificados digitais.

4.1.5 Imediatamente após a reunião de alinhamento, a CONTRATADA deverá estar apta a receber as requisições de agendamento por parte da CONTRATANTE para a validação dos documentos e a emissão dos certificados digitais.

4.1.6 Sempre que possível e de acordo com a legislação, a emissão dos certificados deverá ocorrer por videoconferência. Todavia, a CONTRATADA deve estar apta a emitir o certificado presencialmente em todas as localidades indicadas no Anexo A.

4.1.7 O prazo para atendimento da CONTRATANTE, depois da notificação junto à CONTRATADA, por qualquer meio, é de até 07 (sete) dias úteis.

4.1.8 O prazo máximo para a entrega do Certificado Digital ICP Brasil, pessoa física e jurídica, dos tipos A1 sem mídia criptográfica, A3 em mídia criptográfica disponibilizada pela CONTRATANTE e A3 em Nuvem será de até 7 (sete) dias úteis, após o recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA.

4.1.9 Em se tratando do Certificado Digital ICP Brasil, pessoa física e jurídica, do tipo A3 **com fornecimento de token**, o certificado deverá ser entregue, presencialmente, ao servidor titular (eCPF) ou representante (eCNPJ) do certificado, no dia em que a CONTRATANTE e a CONTRATADA pactuarem para a realização do serviço.

4.1.10 A CONTRATADA deverá executar efetivamente o objeto desta contratação, ou seja, assumir todas as providências necessárias de forma a proporcionar condições adequadas de uso.

4.1.11 A CONTRATADA deve garantir o acesso aos serviços dos usuários da solução, permitindo a utilização dos certificados na rede corporativa da CONTRATANTE, de forma que a solução garanta o acesso aos seus sítios de internet via liberação do proxy na rede corporativa e utilização dos

certificados por usuários de rede, conforme as restrições impostas ao usuário local pela política de segurança da CONTRATANTE.

4.1.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar, após a publicação do Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os contatos (endereço web e/ou e-mail e/ou telefone e/ou sistema próprio) para abertura de Ordens de Serviço para emissão dos certificados.

4.1.13. Poderão ser agendadas para a mesma data quantas certificações forem solicitadas pela CONTRATANTE e o fornecedor deverá disponibilizar equipe adequadamente dimensionada para atendimento ao quantitativo de certificações requisitadas.

4.1.13.1. O dimensionamento da equipe poderá ser negociado entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

4.1.14. O servidor atendido deverá receber da CONTRATADA todas as orientações relativas à forma de uso do certificado, bem como dos softwares e cadeias de certificação que precisarem ser instalados para a utilização do certificado, que serão disponibilizados sem custo adicional.

4.1.15. A CONTRATADA deverá fornecer atendimento por telefone aos portadores dos certificados emitidos ou renovados para fins de esclarecimento de dúvidas ou desbloqueio, quando for o caso.

4.1.16. Uma vez coletadas as informações do usuário e comprovada a sua identidade, cumpridos os demais requisitos normativos vigentes, a CONTRATADA deverá emitir/renovar e validar o certificado digital e entregá-lo diretamente e imediatamente ao indivíduo detentor do certificado.

4.1.17. A CONTRATADA comunicará ao CONTRATANTE mensalmente, em forma digital, lista dos servidores habilitados que receberam certificados naquele mês e lista de certificados emitidos/renovados indicando o tipo de certificado e sua validade.

4.2 Do local e horário da prestação do serviço:

4.2.1 Os endereços dos órgãos e entidades partícipes do presente Registro de Preço estão elencados no Anexo A.

4.3. Dos Materiais a serem disponibilizados:

4.3.1. Não será necessário disponibilizar materiais de consumo e de uso duradouro.

4.4. Regime de Execução:

4.4.1. O regime de execução do contrato será a execução indireta - Empreitada por Preço Unitário.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Condições de Recebimento:

5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando

verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

- 5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 5.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 5.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 5.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.
- 5.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 5.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração notificará o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 5.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 5.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 5.1.11. Para os casos em que a emissão do certificado puder ser feita apenas por videoconferência, o serviço será recebido e aceito pela CONTRATANTE, no horário e local de realização da chamada de vídeo, conforme estabelecido na Ordem de Serviço ou documento equivalente. O recebimento se dará da seguinte forma:
 - 5.1.11.1. Provisoriamente, pelo servidor titular (eCPF) ou representante (eCNPJ) do certificado, no ato da entrega (durante a videoconferência);

- 5.1.11.2. Definitivamente, pelo servidor titular (eCPF) ou representante (eCNPJ) do certificado, no prazo de até 07 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificada a conformidade dos materiais/serviços com as especificações solicitadas, ou sanadas as eventuais pendências. Provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 5.1.12. Para os casos excepcionais em que a emissão do certificado não puder ser feita apenas por videoconferência, ou para os casos de emissão de certificado digital A3 (eCPF e eCNPJ) com fornecimento do token, os materiais/serviços serão recebidos e aceitos pela CONTRATANTE, no local, horários e quantitativos estabelecidos na Ordem de Serviço ou documento equivalente, da seguinte forma:
- 5.1.12.1. Provisoriamente, no ato da entrega, acompanhado da assinatura de servidor responsável no canhoto da fatura/nota fiscal ou documento equivalente;
- 5.1.12.2. Definitivamente, pelo servidor titular (eCPF) ou representante (eCNPJ) do certificado, no prazo de até 07 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificada a conformidade dos materiais/serviços com as especificações solicitadas, ou sanadas as eventuais pendências.
- 5.1.13. A escolha da metodologia de trabalho e os produtos utilizados deverão ficar a cargo da empresa, devendo estar em consonância com as determinações Federais, Estaduais e Municipais legais e normativas vigentes.
- 5.1.14. Após a conclusão da prestação de serviços a CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal correspondente e, no recebimento dos mesmos, será observada pela CONTRATANTE se os materiais entregues/serviços prestados estão de acordo com as especificações solicitadas no processo de contratação. A entrega de materiais/prestação de serviços fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da CONTRATANTE, que os colocará à disposição da CONTRATADA para substituição/reparação.
- 5.1.15. O recebimento/aprovação dos serviços pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.
- 5.1.16. Os materiais entregues/serviços prestados e recebidos pela CONTRATANTE ficam sujeitos à reparação ou substituição, pela CONTRATADA, desde que comprovada a existência de defeito, cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.
- 5.1.17. É vedado o fornecimento de qualquer mercadoria ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada oficial.
- 5.1.18. Relativamente ao disposto nos termos da contratação, aplica-se também, subsidiariamente, no que couberem, as disposições do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

5.2. Da Avaliação da Execução do Objeto:

- 5.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará os níveis de serviço acordados entre as partes, conforme previsto na tabela do item 5.2.4

5.2.2. A utilização deste indicador não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da prestação dos serviços.

5.2.3 Caso a CONTRATANTE solicite alteração nos níveis de serviço acordados, esta deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

5.2.4 A execução do objeto deste contrato deverá atender aos níveis de serviço acordados entre as partes, que serão monitorados conforme especificado abaixo:

Indicador	Certificado validado na data agendada pela CONTRATANTE
Acordo de Nível de Serviço	98,00%
Objetivo do Indicador	Garantir o fornecimento de Certificado Digital no prazo acordado com a CONTRATANTE
Premissas	Para o cumprimento do Nível de Serviço acordado será necessária a disponibilização dos seguintes itens:· Agente de Registro;· Infraestrutura física e lógica necessárias para a emissão dos certificados (seja por videoconferência ou, excepcionalmente, nos postos de atendimento);· Comparecimento do titular do certificado na videoconferência ou, excepcionalmente, no posto de atendimento. Não serão computados como descumprimento do nível de serviço:· O não comparecimento do cliente para validação na data/hora agendada para a videoconferência ou, excepcionalmente, no posto de atendimento.· A não validação do certificado quando o cliente não apresentar os documentos exigidos pela legislação.
Descrição do Indicador	Percentual dos certificados solicitados pelo titular validados, por videoconferência ou presencialmente, na data agendada pelo cliente durante o período de apuração. A contabilização dos certificados solicitados e validados deve ser feita pela CONTRATADA.
Periodicidade da Apuração	Mensal
Mecanismo de cálculo da apuração	· Total de Certificados Agendados (TCA) = número total de Certificados agendados no mês, registrados pela CONTRATADA;· Total de Certificados Não Validados (TCNV) na data agendada: quantidade informada em relatório mensal a ser fornecido pela CONTRATADA; Indicador (%) = $TCA - TCNV * 100 / TCA$ Essa apuração será iniciada a partir da data de publicação do contrato.
Evidências	A CONTRATADA encaminhará um Relatório de Evidências do serviço prestado para os órgãos/entidades que solicitaram certificado digital contendo as seguintes informações:· Período da prestação de serviço;· Posto de Atendimento (se presencial);· Data e hora de agendamento para validação (horário da videoconferência ou da visita presencial);· Descrição do Produto;· Nome do cliente;· CPF;· Razão Social;· CNPJ;· Nome Responsável Pagamento;· Descrição do status de pedido;· Número do Contrato;· Data de validação do certificado;· Data de emissão do certificado;· Valor do pedido;· CNPJ do órgão responsável pelo pagamento;· Nome do órgão/entidade responsável pelo pagamento;· Justificativa do não atendimento (quando for o caso).
Publicação	· O relatório da apuração do nível de serviço deve ser enviado aos fiscais dos contratos no mês subsequente ao da apuração dos resultados.· Fica, desde já, aceito que a CONTRATADA somente terá obrigação de disponibilizar informações sobre o nível de serviço referente ao mês de prestação do serviço, limitado à vigência do contrato.

5.3. Da Liquidação:

- 5.3.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.
- 5.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 5.3.2.1. O vencimento;
 - 5.3.2.2. A data da emissão;
 - 5.3.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
 - 5.3.2.4. O período respectivo de execução do objeto;
 - 5.3.2.5. O valor a pagar; e
 - 5.3.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 5.3.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. Do Pagamento:

- 5.4.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.
- 5.4.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 5.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA.
- 5.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.4.5. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.
- 5.4.5.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratual.

5.4.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.4.7.1. Não produzir os resultados acordados;

5.4.7.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.4.7.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.4.8 O pagamento se dará proporcionalmente através da medição dos serviços prestados, a qual se dará pelos níveis acordados de serviço na tabela do item 5.2.4.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1 Regras Gerais:

7.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.

7.1.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6 Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2 Da Fiscalização do Contrato:

7.2.1 O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3 O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5 O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6 O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3 Da Gestão do Contrato:

7.3.1 O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4 O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5 O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6 O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7 O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8 O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de registro de preços, na modalidade pregão, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, conforme art. 33, da referida Lei Federal, tendo em vista a justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

8.1.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 100,00 (cem reais).

8.2. Dos critérios de aceitabilidade da proposta:

8.2.1. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias corridos contados da data da sua apresentação

8.3. Da Prova de Conceito:

8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Habilitação Jurídica:

- 9.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).
- 9.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.
- 9.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.
- 9.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 9.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- 9.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.1.7. Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, ou outro documento indicativo dos propósitos de associação entre os proponentes, em se tratando de consórcio instituído para o fim específico de participar do certame.

9.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- 9.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 9.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - 9.2.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.
 - 9.2.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.
- 9.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei

Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.3. Qualificação Econômico-Financeira:

9.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.4. Da Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:

9.4.1. Deverá ser apresentada comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, atendendo ao quantitativo mínimo de 20% (vinte por cento) das quantidades apresentadas nos itens 01, 04 e 06 do subitem 1.1 do Termo de Referência, conforme §2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.4.1.1. Os itens selecionados (01, 04 e 06 do subitem 1.1) representam cerca de 85% da demanda dos órgãos, de acordo com a execução apurada do Registro de Preços anterior, com o mesmo objeto. Isso motivou a exclusão dos demais itens para fins de qualificação.

9.4.1.2. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de diferentes atestados, podendo ser de períodos concomitantes, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

9.4.2. Os atestados deverão conter:

9.4.2.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato);

9.4.2.2. Local e data de emissão;

9.4.2.3. Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

9.4.2.4. Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido.

9.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.4.3.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.4.4. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.4.5. Em caso de apresentação por de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual o fornecedor tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do

consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

- 9.4.5.1.** Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, cujas empresas possuem objeto social similar, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio.
- 9.4.5.2.** Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, cujas empresas possuem objeto social diverso, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.
- 9.4.5.3.** Na hipótese do item 9.4.6, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

9.5. Habilitação de Consórcios:

- 9.5.1.** No caso da participação de empresas reunidas em consórcio, deverá acompanhar os documentos de habilitação, a comprovação de compromisso público ou particular do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, com apresentação da proporção de participação de cada uma das consorciadas e indicação da empresa líder, que deverá representar as consorciadas perante o Estado de Minas Gerais, observadas as normas do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.5.2.** Deverão ser apresentados os documentos previstos no item referente à Habilitação, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.
- 9.5.3.** As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio na fase de licitação e durante a execução do contrato.
- 9.5.4.** Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 9.4.7.1.
- 9.5.5.** Apenas os consórcios compostos exclusivamente por beneficiários indicados no caput do art. 47 da Lei Complementar Federal 123 poderão usufruir dos benefícios legais da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que a soma do faturamento das empresas consorciadas não ultrapasse o limite previsto no inciso II, artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 9.5.6.** Não é permitido que uma empresa, consorciada simultaneamente em mais de um consórcio ou de forma isolada, participe do mesmo procedimento de contratação.
- 9.5.7.** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato

9.6. Habilitação de Cooperativas:

9.6.1. Caso admitida a participação de cooperativas, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

9.6.1.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

9.6.1.2. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

9.6.1.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas.

9.6.2. Será exigida a seguinte documentação complementar:

9.6.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.

9.6.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

9.6.2.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual.

9.6.2.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107.

9.6.2.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

9.6.2.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.6.2.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. Do Gerenciador da Ata de Registro de Preço:

10.1.1. Realizar os atos de remanejamento de quantidades e valores previstos no objeto da contratação, observando o disposto no art. 27, do Decreto nº 48.779, de 2024.

10.1.2. Gerenciar a ARP, conforme inciso VIII, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

10.1.3. Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados, conforme inciso IX, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

- 10.1.4. Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, conforme inciso X, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.
- 10.1.5. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso XI, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.
- 10.1.6. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações, conforme inciso XII, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.
- 10.1.7. Aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo para efetivação da aquisição, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante, nos termos do inciso XIII, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.
- 10.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que vierem a ser solicitados pelo Fornecedor Beneficiário no que tange à gestão da Ata de Registro de Preço.

10.2. Do Contratante:

- 10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente termo de referência, ata de registro de preços, contrato e eventuais anexos, conforme estabelecido no inciso VIII, art. 6º do Decreto nº 48.779, de 2024.
- 10.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.
- 10.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preços e do contrato, nos termos deste Termo de Referência, e atestar o efetivo recebimento do objeto contratado.
- 10.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o objeto for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.
- 10.2.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.2.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.
- 10.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que vierem a ser solicitados pelo Contratado durante a execução do contrato ou instrumento que o substituir.

- 10.2.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.2.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 10.2.12. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora, conforme disposto no inciso IX, art. 6º do Decreto nº 48.779, de 2024.
- 10.2.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 10.2.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
- 10.2.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.2.16. Prestar informações ao gestor da ARP, sempre que solicitado, quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade, conforme disposto no inciso X, art. 6º do Decreto nº 48.779, de 2024.

10.3. Do Contratado:

- 10.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 10.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.
- 10.3.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.3.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.3.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.
- 10.3.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

- 10.3.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.
- 10.3.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.3.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.
- 10.3.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 10.3.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 10.3.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.3.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.3.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.3.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.3.15.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.3.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.3.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.3.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 10.3.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.3.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

- 10.3.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.3.22. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.3.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.3.24 O fornecedor deve conhecer e se orientar pelas normas abaixo e outras relacionadas a sua atividade:
- 10.3.24.1 [Medida Provisória nº 2.200-2/2001 - Institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira \(ICP-Brasil\) para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos eletrônicos](#)
 - 10.3.24.2 [Lei nº 14.063/2020 - Dispõe sobre a validade do uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos e altera a MP 2.200-2/2001](#)
 - 10.3.24.3 [DOC-ICP-02 - POLÍTICA DE SEGURANÇA DA ICP-BRASIL](#)
 - 10.3.24.4 [DOC-ICP-04 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS POLÍTICAS DE CERTIFICADO NA ICP-BRASIL](#)
 - 10.3.24.5 [DOC-ICP-05 REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS DECLARAÇÕES DE PRÁTICAS DE CERTIFICAÇÃO DAS AUTORIDADES CERTIFICADORAS DA ICP-BRASIL](#)
 - 10.3.24.6 [DOC-ICP-15 REQUISITOS MÍNIMOS PARA POLÍTICAS DE ASSINATURA DIGITAL NA ICP-BRASIL](#)
 - 10.3.24.7 Manuais e Guias Técnicos do ITI, que especificam requisitos técnicos e de segurança.

10.4. Do Preposto:

- 10.4.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 10.4.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;
 - 11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;
 - 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.6.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
 - 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 11.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
 - 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
 - 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 10.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
 - 11.2.4. **Multa:**
 - 11.2.4.1. Moratória de 0,5 % [cinco décimos por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133,

de 2021.

- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.
- 11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.14. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do §4º, art. 41 do Decreto nº 48.723, de 2023.

11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso, tendo em vista a justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários, para fins de demonstração das despesas decorrentes da presente contratação, será apresentada na formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Belo Horizonte, 14 de junho, de 2024.

Nome Elaborador: Frederico Afonso Maximiano

Masp: 752270-9

Nome Aprovador: Mariana Villela Nunes

Masp: 1478151-2



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Afonso Maximiano, Servidor(a) Público(a)**, em 29/10/2024, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício de Barros Salum, Superintendente.**, em 29/10/2024, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **100503820** e o código CRC **5092EA4B**.

